



**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

Brás Zagotto
Vereador

Praça Jerônimo Monteiro, 70, centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5610/ 5695
e-mail: braszagotto@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

PROJETO DE LEI N° ____ / 2026

Dispõe sobre medidas complementares de combate ao descarte irregular de lixo e entulho em vias e logradouros públicos no Município de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece medidas complementares às normas municipais vigentes relativas à limpeza urbana e à proibição do descarte irregular de lixo e entulho em vias e logradouros públicos no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º Sem prejuízo das proibições já previstas na legislação municipal, considera-se infração administrativa o descarte irregular de resíduos sólidos, entulhos de construção civil, móveis, eletrodomésticos, restos de poda, terra, areia e materiais inservíveis em vias públicas, calçadas, praças, áreas verdes, encostas, margens de rios, terrenos baldios, áreas públicas ou institucionais, bem como em quaisquer locais não autorizados pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º O infrator ficará sujeito, além das penalidades já previstas na legislação municipal, às seguintes medidas administrativas, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis: advertência, multa conforme a gravidade da infração, obrigação de remoção do material descartado irregularmente e ressarcimento dos custos de limpeza e recuperação da área afetada.

Art. 4º Quando o descarte irregular for realizado mediante utilização de veículo, responderão solidariamente pela infração

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

Brás Zagotto
Vereador

Praça Jerônimo Monteiro, 70, centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5610/ 5695

e-mail: braszagotto@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

o condutor, o proprietário do veículo, o contratante do serviço e a empresa transportadora, quando houver.

Art. 5º A comprovação da infração poderá ocorrer mediante fiscalização direta, registro fotográfico, registro audiovisual, denúncia fundamentada ou relatório de agente público, observada a legislação vigente.

Art. 6º Os custos decorrentes da remoção do material descartado irregularmente poderão ser cobrados do infrator, sem prejuízo da multa aplicável.

Art. 7º O Poder Executivo poderá instituir programa de incentivo à colaboração da população na fiscalização do descarte irregular de resíduos sólidos, mediante concessão de recompensa pecuniária ao denunciante.

Art. 8º A recompensa prevista no artigo anterior poderá corresponder a até 20% (vinte por cento) do valor efetivamente arrecadado com a multa aplicada, observados os critérios a serem definidos em regulamento.

Art. 9º Para fins de concessão do incentivo, a denúncia deverá conter elementos mínimos de materialidade e autoria da infração, tais como registros fotográficos ou audiovisuais que permitam a identificação do fato, do local e, sempre que possível, do infrator ou do veículo utilizado.

Art. 10. O pagamento da recompensa ficará condicionado à efetiva confirmação da infração, à constituição definitiva do crédito administrativo e ao seu respectivo adimplemento pelo infrator.

Art. 11. Esta Lei possui caráter complementar às disposições previstas na Lei Municipal nº 4.873, de 1999, na Lei Municipal nº 6.670, de 2012, na Lei Municipal nº 7.227, de 2015 (Código

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

Brás Zagotto
Vereador

Praça Jerônimo Monteiro, 70, centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5610/ 5695
e-mail: braszagotto@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Municipal de Posturas), bem como às demais normas municipais relativas à limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e proteção ambiental.

Art. 12. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Elias Moysés", 07 de maio de 2026.

Brás Zagotto
Vereador PODE

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

Brás Zagotto
Vereador

Praça Jerônimo Monteiro, 70, centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5610/ 5695

e-mail: braszagotto@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade complementar a legislação municipal vigente que trata da limpeza urbana e da proibição do descarte irregular de lixo e entulho no Município de Cachoeiro de Itapemirim, reforçando os mecanismos de responsabilização e ampliando a efetividade da fiscalização.

Apesar da existência de normas municipais que vedam o depósito irregular de resíduos em vias públicas e logradouros, observa-se que a prática ainda é recorrente, causando degradação ambiental, obstrução do sistema de drenagem urbana, proliferação de vetores de doenças, prejuízo paisagístico e aumento significativo dos custos suportados pelo Poder Público com serviços de limpeza urbana.

A proposição não cria nova proibição, mas estabelece medidas complementares à legislação existente, especialmente quanto à responsabilização solidária nos casos de descarte mediante utilização de veículos, possibilidade de comprovação da infração por meio de registros fotográficos e audiovisuais e ressarcimento ao erário dos custos decorrentes da remoção dos resíduos descartados irregularmente.

Importante destacar que o projeto respeita a competência do Poder Executivo, não cria estrutura administrativa, não impõe obrigações operacionais à Administração e não gera despesas obrigatórias, limitando-se a estabelecer norma geral de conduta urbana e proteção ambiental, em conformidade com os artigos 23, inciso VI, e 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

A proposta possui caráter complementar às normas já existentes no Município, especialmente à Lei Municipal nº 4.873, de 1999, à Lei Municipal nº 6.670, de 2012, e à Lei Municipal nº 7.227, de 2015 (Código Municipal de Posturas), fortalecendo o

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

Brás Zagotto
Vereador

Praça Jerônimo Monteiro, 70, centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5610/ 5695
e-mail: braszagotto@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

sistema municipal de limpeza urbana e ampliando a proteção do meio ambiente urbano.

Acrescenta-se, ainda, a previsão de incentivo à participação da população na fiscalização do descarte irregular, mediante possibilidade de recompensa pecuniária ao denunciante, limitada a percentual do valor da multa efetivamente arrecadada. Tal medida visa ampliar a eficácia da fiscalização, estimular a cooperação social e otimizar a atuação do Poder Público, sem impor obrigação direta de despesa, uma vez que sua implementação dependerá de regulamentação pelo Executivo.

Diante do relevante interesse público da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando sua aprovação.

Sala das Sessões "Elias Moysés", 07 de maio de 2026.

Brás Zagotto
Vereador PODE

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200360039003300310034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

